



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do solo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:846 — Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios das Obras Públicas e da Economia, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministérios das Finanças e das Colónias:

Decreto-Lei n.º 37:847 — Designa os casos em que as empresas coloniais da indústria de fiação e tecidos, cuja junção se opere no corrente ano, ficam isentas do pagamento de sisa, selo e outros encargos para o Estado, mesmo de natureza emolumentar — Mantém a Companhia de Fomento Colonial as isenções e regalias de que goza nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 28:856 — Autoriza o Governo a participar no capital da sociedade resultante da fusão.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:184 — Abre créditos nas colónias de Angola e Moçambique, destinados, respectivamente, a reforçar a verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 1088.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa do orçamento geral em vigor e a custear encargos com a aquisição de material ferroviário para o porto da Beira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:846

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 6:450.500\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 9.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 40.000\$00

Capítulo 11.º — Despesa extraordinária — Despesa em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914 . . . :

Artigo 112.º «Novas instalações para a marinha de guerra», n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas»:

N.º 1) «Estação Naval do Alfeite» 2:650.000\$00
N.º 3) «Outras obras» 3:750.000\$00
6:440.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 9.º — Direcção-Geral do Comércio — Repartição da Propriedade Industrial:

Artigo 207.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Representação em congressos e reuniões internacionais no estrangeiro» 10.500\$00
6:450.500\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer às despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914 . . .» 6:400.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 1) 40.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 9.º, artigo 201.º, n.º 1), alínea c) 10.500\$00
6:450.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.